

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


Dia 17-7-71
Hora 13:40

PROC. N.º 339/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
DJALMA GONÇALVES DA SANTOS
contra
BARCELLOS & CIA LTDA.


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Cancelamento da suspensão, salaries, e salário-família.
Cr\$ 551,30.



2
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 339171
Em 29/6/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, _____

DJALMA GONÇALVES DOS SANTOS

(Reclamante)

Marroeiro

(Profissão)

cas de

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Passo da Serrar - neste

portador da C. P. — N.º _____

Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____

BARCELLOS & CIA LTDA

(Reclamado)

construção

(Atividade)

domiciliado n.º a Vila 5 de Maio, nesta.

(Rua e número)

Que entrou nos serviços da reclamada em 12.11.68.

Que em data de hoje foi suspenso por três dias, sem justa causa.

Que há h-á 1 ano não recebe seu salário-família.

Assim reclama:

Cancelamento da suspensão.

3 dias de saláriosCr\$ 20,88

Salário-família -12 meses e 5 dependentes. Cr\$ 539,40

T O T A LCr\$ 551,20.

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 7 de julho, às 13,40 horas, podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Djalma Gonçalves dos Santos

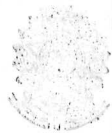
DJALMA GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA



REPÚBLICA SOCIALISTA DE MONTENEGRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUSTIÇA E CONCILIAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
a rda., através do n. of. justiça.
Dou fé.

Montenegro, 29 de 6 de 1971.

Geraldo Lucena

Chefe de Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D.

Proc. 339/71

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELLOS & CIA LTDA = VILA 5 DE MAIO = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante DJALMO GONÇALVES DOS SANTOS

Reclamado BARCELLOS & CIA LTDA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia sete (7) do mês de julho, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 29 de junho de 19 71

77h, às 13,40hs.
Antonio Juci Migliorini
(Proprietário)

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



4
9

PROCESSO N.º 339/71.

Aos sete (07) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às *treze e cinquenta (13:50)* horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin., dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes., dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente., apregoados os litigantes: DJALMA GONÇALVES DOS SANTOS, reclamante e, BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda Cancelamento de suspensão, salários e salário-família. PRESENTES AS / PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com representação arquivada nesta Junta e o reclamante repe, digo, e o reclamante acompanhado por procurador, Dr. Amaury Daudt Lampert constituído através de documento Apud-Acta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia (09) nove do corrente, diretamente e em dinheiro um (1) período de férias vencidas; presente pagamento é feito em virtude de necessidade do reclamante; sobre os demais itens da inicial e inclusive os salários de maio de junho, do acerto final de contas ficou estabelecido que o reclamante é devedor ainda da importância de cr\$160,00, importância essa que será considerada como adiantamento salarial; no acerto de contas ficaram compreendidos os dias da suspensão e mais outros de paralização no mês de junho; embora haja o pagamento salarial, é mantida a suspensão. Cotas de cr\$1,00 sobre o valor arbitrado de cr\$ 10,00. A Junta homologou. Nada mais houve. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. --- E.T.: Ascustas pelo reclamante que ficam dispensadas. ---

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

RECLAMANTE: *Djalma Gonçalves dos Santos*

RECLAMADA: *Barcellos & Cia. Ltda.*
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 21 dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Djalma Gonçalves dos Santos, Brasil (Nacionalidade) Com (Estado civil) Químico (Profissão) maior, residente nesta cidade, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Amândio Francisco Lucena, Brasil (Nacionalidade) Com (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RS, sob n.º 355, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Geraldo Lucena, Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 9 de Julho de 1961

Djalma Gonçalves dos Santos
[Assinatura]
 VISTO: [Assinatura]
 Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Antonio Yaci Nogueira
 tem carta de pagamento, arquivada na
 Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
 Montenegro, 7 / 7 / 71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D A O

CERTIFICO que o reclamante, nos termos da ata de
 fls. 4, deve ter recebido o dinheiro referente a
 um período de férias vencidas, eis que até esta
 data não houve qualquer pronunciamento a respei-
 to.

Em 13 de junho de 1.971.

Geraldo Lucena
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Montenegro, 13 / 7 / 71

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 CHEFE DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Geraldo Lucena
 GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
 CHEFE DE SECRETARIA